

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 06/2016 ✓

A Comissão de Justiça e Redação
Em 29 / 02 / 2016
A.O.F.D.S.

APROVADO
Em 28 / 03 / 2016
A.O.F.D.S.

TORNA OBRIGATORIA A EXIBIÇÃO DE MÍDIAS EDUCATIVAS
ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO
MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

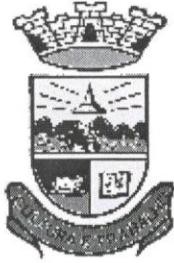
LUIS HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Arroio Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a exibição de mídias educativas antidrogas, para fins de acesso a informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Arroio Grande.

§ 1º. Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, excetuando-se os cinemas por já existir legislação específica.

§ 2º. As mídias de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos.

Art. 2º. A exibição das mídias educativas será de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Arroio Grande.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo fornecerão as mídias educativas.

Art. 3º. As informações a serem veiculadas nas mídias educativas de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I. consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. uso indevido de medicamento;
- III. drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV. os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V. a participação da família e da comunidade.

Art. 4º. A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação do vídeo pertinente, no termo do artigo 1º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, EM 29 DE FEVEREIRO.


Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Autor do projeto de lei



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 032/2016

Em 28 / 03 / 2016
APROVADO
ALO Flap

ASSUNTO: Projeto de Lei nº06/2016 que “Torna obrigatória a exibição de mídias educativas antidrogas nas aberturas de shwos e eventos culturais no município de Arroio Grande e dá outras providências”.

PARECER: O Projeto de lei nº06/2016, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não havendo, pois vício de iniciativa a macular o Projeto.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 23 de março de 2016.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador João Carlos Furtado

Pela aprovação

Vereador Luciano Peres Vieira

Pela aprovação